



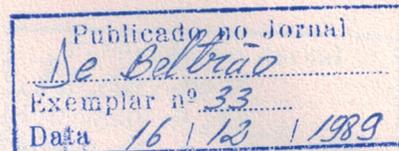
Adm.: Juarez Jordani

AV. IGUAÇU, S/N - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 107 / 89
DE 04 / DEZEMBRO / 89



Súmula - Dá nova Redação ao Art. 34 e o Art. 214 da Lei 051/85 de 30.12.85.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 34 da Lei 051/85 de 30.12.85, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 34 = O Imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador for empresa ou quando a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo de 1.000 (mil) BTN - **Bônus do Tesouro Nacional**, quando o prestador do serviço for profissional Autônomo, de conformidade com a tabela do anexo I, item II.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei 051/85 de 30.12.85 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 214- Além da base de Cálculo utilizado para o Imposto sobre serviços, fica instituída a unidade de referência de 50 (cinquenta) **BTN = Bônus do Tesouro Nacional**, para cálculo das taxas.

Art. 3º - A Base de Cálculo para o Imposto sobre serviços, e a unidade de Referência de que trata a presente Lei, será levado em consideração a BTN do mês.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário e o Parágrafo único do Art. 34 bem como o Parágrafo único do Art. 214 da Lei 051/85 de 30.12.85, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 04 de dezembro de 1989.


Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL